



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREDITIVA,
PREVENTIVA, CORRETIVA E
ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES
PREDIAIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA DLF ENGENHARIA
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA.**

PROCESSO Nº 00059.000709/2014-43

CONTRATO Nº 84/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.591.509/0001-44, com sede na C-12 AE 02 Sala 323 3º andar – Ed. Conjunto Nacional, Taguatinga Centro/DF, CEP: 72010-120, telefones nº (61) 3336-1982/fax e nº (61) 3336-4150, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS FERNANDO DA SILVA GADELHA**, CPF nº 023.922.591-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2015, consoante consta do Processo nº 00059.000709/2014-43, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, bem como a inclusão no contrato original da Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, conforme subcláusulas abaixo:

4



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – Em decorrência da repactuação, o valor global anual da contratação passa de R\$ 262.498,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais) para **R\$ 272.903,52 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

Subcláusula Segunda - Com a repactuação, o “caput” da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM 1 - SERVIÇO

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Valor Mensal | R\$ 17.117,04 |
| Valor Global Anual do Item I (A) | R\$ 205.404,52 |

ITEM 2 – SERVIÇOS EVENTUAIS

| | |
|-----------------|---------------|
| Valor Mensal | R\$ 5.624,91 |
| Valor Anual (B) | R\$ 67.499,00 |

| | |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR GLOBAL ANUAL | R\$ 272.903,52 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos) |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

[...]”

Subcláusula Terceira – Fica estabelecido que a CONTRATADA faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 01 de maio de 2015 e a data de assinatura deste instrumento.

Subcláusula Quarta - Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor global anual da contratação passa de R\$ 272.903,52 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 277.221,22 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**.

Subcláusula Quinta - Com o reequilíbrio econômico-financeiro, o “caput” da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM 1 - SERVIÇO

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Valor Mensal | R\$ 17.476,85 |
| Valor Global Anual do Item I (A) | R\$ 209.722,22 |

ITEM 2 – SERVIÇOS EVENTUAIS

| | |
|-----------------|---------------|
| Valor Mensal | R\$ 5.624,91 |
| Valor Anual (B) | R\$ 67.499,00 |

| | |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR GLOBAL ANUAL | R\$ 277.221,22 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

[...]

Subcláusula Sexta - Fica estabelecido que a CONTRATADA faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Quarta desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 20 de setembro de 2015 e a data de assinatura deste instrumento.

Subcláusula Sétima – Fica incluída a Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda do Contrato original, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

[...]

Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 277.221,22 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339037 e Nota de Empenho 2015NE803944, de 22/12/2015.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos deles decorrentes.

Brasília/DF, 07 de Janeiro de 2016

GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CARLOS FERNANDO DA SILVA GADELHA
DLF Engenharia Comércio e Representação LTDA